

RESOLUÇÃO N° 045/2004 – CONSUNI

Institui e regulamenta o Programa de Bolsas de Estímulo à Produtividade em Pesquisa na Pós-Graduação da UDESC – PPG.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 236/047, tomada em sessão de 06 de maio de 2004, e a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, tomada em sessão de 26 de abril de 2004, e considerando ainda:

1. A necessidade de elevação da dimensão e qualificação dos docentes enquadrados nos critérios compatíveis dos Núcleos de Referência Docente - NRD6, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal – CAPES, dos Cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da UDESC; e
2. Os objetivos de buscar a elevação da qualidade e excelência, no âmbito da UDESC, das atividades próprias da pós-graduação – pesquisa, orientação e ensino – que refletem o propósito precípua de sua vocação: formar e capacitar recursos humanos de alto nível para o exercício da pesquisa, docência e outras atividades profissionais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Bolsas de Estímulo à Produtividade em Pesquisa na Pós-Graduação da UDESC – PPG/UDESC, cujo funcionamento obedecerá o constante do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único - O Programa de Bolsas de Estímulo à Produtividade em Pesquisa na Pós-Graduação da UDESC – PPG/UDESC será supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento.

Art. 2º - Os recursos financeiros para o Programa de Bolsas de Estímulo à Produtividade em Pesquisa na Pós-Graduação da UDESC – PPG/UDESC serão garantidos na Fonte 40 do Orçamento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 06 de maio de 2004.

Professor Anselmo Fábio de Moraes

Presidente

ANEXO ÚNICO

DA RESOLUÇÃO Nº 045/2004 – CONSUNI

REGULAMENTO

PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE EM PESQUISA NA PÓS-GRADUAÇÃO DA UDESC – PPG/UDESC

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - Programa de Bolsas de Estímulo à Produtividade em Pesquisa na Pós-Graduação da UDESC – PPG/UDESC tem por finalidades:

- I. contribuir para a consolidação de grupos de pesquisadores de alta qualificação e desempenho científico e/ou tecnológico na sua área de atuação na UDESC;
- II. apoiar formalmente a pós-graduação da UDESC, elevando o enquadramento dos docentes NRD6 nos cursos de mestrado e doutorado da UDESC;
- III. contribuir para elevar o nível de qualidade dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* visando o alcance de excelência em suas atividades de pesquisa, orientação e de ensino de pós-graduação;
- IV. elevar a capacidade instalada dos Cursos, promovendo a fixação dos atuais doutores e propiciando melhores condições de competitividade no mercado pela contratação de novos pesquisadores de alto nível para a pós-graduação “*stricto sensu*” da UDESC;
- V. aumentar a captação de recursos com financiamento de projetos de pesquisa por agências de fomento à pesquisa e ao ensino de pós-graduação;
- VI. elevar o nível de qualificação das bancas examinadoras de dissertações e teses e reduzir do tempo médio de titulação - TMT;
- VII. contribuir para a elevação da qualidade dos veículos de divulgação técnico-científica-artística e para a regularidade da produção intelectual dos docentes pesquisadores em sua área de atuação.

TÍTULO II

DAS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA

Art 2º - Podem inscrever-se no Programa de Bolsas de Estímulo à Produtividade em Pesquisa na Pós-Graduação da UDESC – PPG/UDESC, os docentes efetivos, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC, que:

- I. possuam título de doutor, reconhecido nacionalmente;
- II. tenham qualificação, experiência e produção científica, artístico-cultural ou tecnológica destacada, compatível com o enquadramento na classificação do Núcleo de Referência Docente - NRD6, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal – CAPES, contribuindo com produção intelectual, regular, nacional e internacional, em sua área de atuação, em veículos de divulgação de qualidade, segundo a classificação Qualis da área do conhecimento, adequada

ao Projeto de Curso de Pós-Graduação, no tocante às áreas de concentração, linhas e projetos de pesquisa;

III. encontrem-se vinculados ao NRD6 em, no máximo, dois programas de pós-graduação da UDESC reconhecidos pela CAPES;

IV. possuam tempo integral na UDESC e não tenham outro vínculo empregatício;

V. exerçam atividades letivas no ensino de graduação na UDESC, de, no mínimo, uma disciplina por semestre;

VI. possuam dedicação mínima de 30% de sua carga horária na pós-graduação, nas áreas de pesquisa, orientação e ensino.

Art. 3º - Para inscrição no Programa de Bolsas de Estímulo à Produtividade em Pesquisa na Pós-Graduação da UDESC – PPG/UDESC, o candidato à bolsa deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

I – documento de encaminhamento do processo de solicitação da Bolsa de Produtividade em Pesquisa do Diretor Geral do Centro à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento - PROPED;

II - ficha de inscrição do candidato, preenchida e assinada;

III – Currículo Lattes – padrão CNPq, modelo completo, atualizado e comprovado, no tocante à produção intelectual, relativo ao período de atuação profissional dos três anos-base da solicitação;

IV – Declaração do Coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu* da UDESC de que o docente encontra-se enquadrado no NRD6, do respectivo programa.

TÍTULO III

DAS MODALIDADES E VALORES DE BOLSAS DO PROGRAMA

Art. 4º - O Programa de Bolsas de Estímulo à Produtividade em Pesquisa na Pós-Graduação da UDESC – PPG/UDESC concederá bolsas nas modalidades:

I. Bolsa de Produtividade em Pesquisa Nível “A”;

II. Bolsa de Produtividade em Pesquisa Nível “B”;

III. Bolsa de Produtividade em Pesquisa Nível “C”.

Art. 5º - No Programa de Bolsas de Estímulo à Produtividade em Pesquisa na Pós-Graduação da UDESC – PPG/UDESC poderão ser concedidos anualmente benefícios com os seguintes valores:

I. Bolsa de Produtividade em Pesquisa Nível “A”, com valor equivalente a 0,36 Unidade Referencial de Bolsas – URB do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

II. Bolsa de Produtividade em Pesquisa Nível “B”, com valor equivalente a 0,28 Unidade Referencial de Bolsas – URB do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

III. Bolsa de Produtividade em Pesquisa Nível “C”, com valor equivalente a 0,18 Unidade Referencial de Bolsas – URB do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

Art. 6º – O Conselho Universitário – CONSUNI fixará, anualmente, o número de Bolsas do Programa Bolsas de Estímulo à Produtividade em Pesquisa na Pós-Graduação da UDESC – PPG/UDESC.

TÍTULO IV

PRAZO DA BOLSA E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 7º – As bolsas do Programa de Estímulo à Produtividade em Pesquisa na Pós-Graduação da UDESC – PPG/UDESC terão a duração de 12 (doze) meses.

Art. 8º – A concessão das bolsas do Programa de Bolsas de Estímulo à Produtividade em Pesquisa na Pós-Graduação da UDESC – PPG/UDESC dar-se-á mediante avaliação, segundo critérios de indicadores de produtividade referentes ao período de atuação do docente enquadrado no NRD6, nos três anos-base (36 meses), anteriores ao ano de solicitação.

Art. 9º - Os critérios gerais de avaliação da produtividade, na respectiva área de atuação, são equivalentes aos adotados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no tocante à produção intelectual com referência aos conceitos atribuídos aos programas de pós-graduação *stricto sensu*:

I - Bolsa de Produtividade em Pesquisa Nível “A” – equivalência a produtividade em programa de pós-graduação *stricto sensu* com conceito 5 (cinco) da CAPES;

II - Bolsa de Produtividade em Pesquisa Nível “B” – equivalência a produtividade em programa de pós-graduação *stricto sensu* com conceito 4 (quatro) da CAPES;

III - Bolsa de Produtividade em Pesquisa Nível “C” – equivalência de produtividade em programa de pós-graduação *stricto sensu* com conceito 3 (três) da CAPES.

Parágrafo Único – Sempre que houver alteração dos critérios gerais de avaliação da produtividade da CAPES referidos neste artigo, estas modificações, imediatamente após sua divulgação, serão incorporadas ao presente regulamento para atualização de suas normas.

TÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 10 – O processo de seleção dos docentes enquadrados no NRD6 às bolsas do Programa de Estímulo à Produtividade em Pesquisa na Pós-Graduação da UDESC – PPG/UDESC, atendendo-se aos critérios estabelecidos na presente Resolução e, de acordo com o número de bolsas anuais estabelecido pelo CONSUNI, será efetuado pelo Comitê de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento e homologado por Portaria do Reitor da UDESC.

TÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 11 - O resultado do processo de seleção será comunicado aos docentes enquadrados no NRD6, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento, mediante correspondência escrita, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da publicação da homologação dos resultados de seleção por portaria do Reitor da UDESC.

TÍTULO VII

DA SUSPENSÃO DA CONCESSÃO DA BOLSA E DEVOLUÇÃO

DO BENEFÍCIO

Art. 12 - As bolsas concedidas pelo Programa de Estímulo à Produtividade em Pesquisa na Pós-Graduação da UDESC – PPG/UDESC poderão ser suspensas a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I. afastamento temporário do docente enquadrado no NRD6 para capacitação;
- II. afastamento do docente NRD6 do programa de pós-graduação, a pedido do próprio docente;
- III. afastamento do docente NRD6 do quadro de docentes efetivos da UDESC por exoneração ou aposentadoria;
- IV. desligamento do docente NRD6 do respectivo programa de pós-graduação, devidamente atestado pelo Coordenador do programa de pós-graduação;
- V. não cumprimento, pelo docente NRD6, dos compromissos firmados junto ao programa de pós-graduação, devidamente atestado pelo Coordenador do programa de pós-graduação, ouvido o pleno do Colegiado do Programa:
 - a) não cumprimento das atribuições que lhe forem inerentes como docente NRD6 e/ou como bolsista do Programa;
 - b) por desligamento do docente NRD6 do respectivo Programa de Pós-Graduação, devidamente atestado pelo Colegiado de seu Programa;
 - c) redução, a pedido, de carga horária no respectivo Centro da UDESC.

Art. 13 - O docente NRD6 devolverá à UDESC qualquer importância percebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa irregularidade venha a ocorrer após o encerramento do prazo de vigência da bolsa.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.14 – O docente enquadrado no NRD6 de curso de pós-graduação *stricto sensu* da UDESC, não recomendado pela CAPES, poderá, pelo prazo máximo de três anos, pleitear bolsa.

Parágrafo Único – Findo o prazo de três anos, no caso do curso não ter sido recomendado pela CAPES, o docente perderá o direito a concorrer à bolsa.

Art. 15 – O docente enquadrado no NRD6 de curso de pós-graduação *stricto-sensu* da UDESC, recomendado pela CAPES durante os últimos três anos, poderá pleitear bolsa do Programa, a partir do final de 12 (doze) meses de funcionamento do curso, levando em conta a produtividade, respectivamente, dos últimos 12 (doze) meses, para Curso com um ano de funcionamento e 24 (vinte e quatro) meses com dois anos de funcionamento, sendo posteriormente avaliados pelos critérios estabelecidos na presente Resolução.

Art. 16 - Os casos omissos serão definidos pelos órgãos competentes.